SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 123/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2026	113201-SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	BRUNO FERNANDES VAZ RIBEIRO	28/10/2026 14:51 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	146/2026	01341.003377/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de ultrassonografia de tireoide simples, sem Doppler, com emissão dos respectivos laudos, para atendimento de 70 servidores envolvidos na produção de radiofármacos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN/CNEN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia de tireoide simples, sem Doppler, com emissão de laudo e execução no Ambulatório do IPEN, mediante fornecimento de equipe, equipamentos, insumos e demais recursos necessários pela contratada	10189	70	R$ 160,00	R$ 11.200,00

1.2. O objeto será executado no Ambulatório do IPEN, situado à Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira - São Paulo/SP.

1.3. O serviço é classificado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP.

1.4. A contratação tem natureza de serviço não continuado, por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. A execução dos exames deverá ter início em até 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

1.6. Os laudos deverão ser disponibilizados em até 15 dias úteis após a realização de cada exame.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 90 dias corridos, contados da assinatura do contrato, de modo a compreender a execução dos exames, a entrega dos laudos e as etapas de recebimento do objeto.

1.8. A eventual alteração ou prorrogação da vigência observará as hipóteses legais aplicáveis e a formalização pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se à realização de exames de ultrassonografia de tireoide para 70 servidores envolvidos na produção de radiofármacos do IPEN, conforme indicação da área de saúde ocupacional e demais manifestações técnicas constantes do processo.

2.2. A fundamentação da contratação, da escolha da solução e do quantitativo encontra-se detalhada no ETP nº 41 /2026 e nos documentos técnicos relacionados à demanda, constantes do processo 01341.003377/2026-60.

2.3. O quantitativo corresponde à estimativa informada pelo IPEN, considerando um exame por servidor abrangido pela demanda.

2.4. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual deverá ser identificada conforme os registros aplicáveis:

I) PCA no PNCP: 00402552000126-0-000006/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;

III) Id do item no PCA: 330;

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

V) Identificador da Futura Contratação: 113201-146/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de prestadora apta a realizar 70 exames de ultrassonografia de tireoide simples, sem Doppler, nas instalações do IPEN, com emissão e entrega dos laudos.

3.2. A prestação compreende:

a) a programação dos atendimentos em conjunto com o IPEN;

b) o deslocamento da equipe e o transporte dos equipamentos e insumos até o local;

c) a instalação, utilização e retirada dos equipamentos necessários;

d) a realização dos exames por profissionais legalmente habilitados;

e) a emissão e entrega dos laudos; e

f) a correção das falhas identificadas na execução, conforme as condições deste Termo de Referência.

3.3. O IPEN disponibilizará sala para atendimento e maca. Os demais recursos necessários à execução serão fornecidos pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. Os exames deverão corresponder à ultrassonografia de tireoide simples, sem Doppler, observadas as especificações técnicas definidas pela área médica responsável.

4.2. A contratada deverá fornecer profissionais legalmente habilitados, equipamentos em condições adequadas de funcionamento, materiais e insumos necessários à execução do serviço.

4.3. Os equipamentos empregados deverão ser adequados à realização do procedimento e observar os requisitos sanitários e profissionais aplicáveis.

4.4. Os exames e laudos deverão ser realizados e emitidos por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições e exigências dos respectivos conselhos profissionais.

4.5. A contratada deverá cumprir as exigências sanitárias aplicáveis à atividade e às condições de prestação do serviço.

4.6. O atendimento deverá preservar a privacidade dos servidores e a confidencialidade dos dados e resultados dos exames.

Sustentabilidade

4.7. Na execução do serviço, deverão ser observadas práticas de uso racional de energia e insumos, bem como a segregação, o acondicionamento e a destinação dos resíduos gerados, conforme sua classificação e as normas aplicáveis.

4.8. A contratada e o IPEN deverão observar as responsabilidades que lhes couberem no manejo dos resíduos, conforme os procedimentos definidos para o ambulatório.

Indicação de marca ou modelo

4.9. Não haverá indicação de marca ou modelo de equipamento, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos necessários à realização do procedimento.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nota para validação: esta é uma proposta de redação. Vale confirmar se a vedação é adequada ao mercado local e à forma como prestadoras de diagnóstico organizam a atuação de seus profissionais.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia contratual, consideradas a natureza pontual do objeto e as condições de execução previstas.

Vistoria

4.12. Não será exigida vistoria prévia obrigatória.

4.13. Caso necessário, o interessado poderá solicitar informações sobre as condições do local ou agendar visita facultativa, em data e horário previamente acordados com o IPEN, por meio de [informar contato].

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução terá início em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Os atendimentos ocorrerão no Ambulatório do IPEN em datas e horários previamente acordados entre as partes.

5.3. Após a assinatura do contrato, o IPEN e a contratada definirão o cronograma de atendimento, considerando a disponibilidade do ambulatório, a rotina dos servidores e o prazo de execução.

5.4. O IPEN disponibilizará sala e maca. A contratada fornecerá e transportará a equipe, os equipamentos, os insumos e os demais recursos necessários.

5.5. A contratada deverá instalar os equipamentos e verificar suas condições de funcionamento antes do início dos atendimentos, mantendo o ambiente organizado e retirando seus materiais após a execução.

5.6. Os exames deverão ser realizados de forma individualizada, com preservação da privacidade dos servidores.

Laudos

5.7. A contratada deverá disponibilizar o laudo de cada exame em até 15 dias úteis, contados da data de realização do respectivo procedimento.

5.8. Os laudos deverão conter identificação do exame e do paciente, data de realização, descrição e conclusão compatíveis com o procedimento, além da identificação e assinatura do profissional responsável, observadas as exigências aplicáveis.

5.9. A forma e o canal de entrega serão definidos pelo IPEN, devendo permitir o acesso seguro pelos destinatários autorizados.

5.10. A contratada deverá informar ao IPEN eventual ocorrência que possa comprometer os prazos ou a qualidade da prestação, apresentando proposta de solução para avaliação da fiscalização.

Reagendamento e falhas

5.11. Eventual ausência de servidor deverá ser comunicada à unidade responsável pelo agendamento, para avaliação de remanejamento dentro do prazo de execução, quando possível.

5.12. Caso haja falha de execução, exame tecnicamente inadequado ou inconsistência no laudo atribuível à contratada, esta deverá realizar as correções necessárias sem custo adicional, em prazo acordado com a fiscalização e compatível com a necessidade do serviço.

5.13. A necessidade de repetição decorrente de circunstância clínica, ausência do servidor ou fato não atribuível à contratada deverá ser avaliada pela Administração antes de qualquer execução adicional, observados o objeto e as condições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), observadas as competências estabelecidas pela CNEN.

6.2. A fiscalização acompanhará:

a) a realização dos atendimentos no local e nos prazos previstos;

b) o quantitativo de exames realizados;

c) a disponibilização dos laudos;

d) as ocorrências comunicadas pela contratada; e

e) o atendimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá indicar representante para interlocução com o IPEN durante a execução.

6.4. As comunicações e ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização no processo ou em instrumento de acompanhamento adotado pela Administração.

6.5. A verificação administrativa da quantidade e da entrega dos laudos deverá preservar o sigilo dos dados de saúde. A avaliação clínica dos resultados caberá à área médica competente.

6.6. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de suas obrigações.

Obrigações da Administração

6.7. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá à Administração:

a) disponibilizar sala e maca nas condições informadas;

b) organizar o agendamento dos servidores em conjunto com a contratada;

c) fornecer as informações necessárias à execução do serviço;

d) acompanhar e fiscalizar a prestação;

e) comunicar as falhas identificadas e solicitar sua correção; e

f) efetuar o pagamento pelos serviços recebidos, observadas as condições contratuais.

Obrigações da contratada

6.8. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá à contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações e os prazos estabelecidos;

b) fornecer equipe, equipamentos, insumos e demais recursos necessários;

c) responsabilizar-se pelo transporte, instalação e retirada de seus equipamentos;

d) observar as normas profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

e) manter as condições de habilitação exigidas durante a execução;

f) comunicar ocorrências que afetem a prestação; e

g) preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

6.9. Os dados pessoais, inclusive dados de saúde, deverão ser tratados somente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observada a Lei nº 13.709/2018 e as orientações da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição e recebimento

7.1. A medição considerará o número de exames efetivamente realizados e cujos laudos tenham sido disponibilizados conforme as condições deste Termo de Referência.

7.2. Para fins de acompanhamento e cobrança, a contratada apresentará relação dos procedimentos realizados, com as informações necessárias à conferência administrativa, preservado o conteúdo clínico dos laudos e observados os controles de acesso definidos pelo IPEN.

7.3. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, pela fiscalização, mediante verificação da realização dos exames e da entrega dos laudos; e

b) definitivamente, após a conferência do atendimento às especificações e a emissão do documento de recebimento pela Administração.

7.4. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão de [definir] dias úteis cada, contados da comunicação da entrega dos serviços e da documentação necessária à conferência, observadas as regras do instrumento contratual.

7.5. A constatação de inconsistências será comunicada à contratada para correção. A parcela incontroversa dos serviços poderá ser tratada para fins de recebimento e pagamento, quando cabível.
Faturamento
7.6. O valor devido corresponderá ao quantitativo de exames recebidos, multiplicado pelo preço unitário contratado.

7.7. A contratada apresentará nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado da documentação necessária à conferência dos serviços executados.

7.8. O faturamento ocorrerá [definir: ao final da execução ou por medições parciais], observados o recebimento dos serviços e as condições do contrato.

Liquidação e pagamento
7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação observará o prazo e as condições estabelecidos na IN SEGES/ME nº 77/2022 e no instrumento contratual.

7.10. Considerando a previsão do modelo para despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, quando cabível.

7.11. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da conclusão da liquidação, conforme o modelo adotado e a regulamentação aplicável.

7.12. Havendo erro na nota fiscal ou necessidade de esclarecimentos que impeçam a liquidação, a contratada será comunicada para as correções pertinentes, observadas as regras do instrumento contratual.

7.13. O pagamento será realizado por ordem bancária, com as retenções tributárias cabíveis.
Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

7.14. O critério de reajustamento e a respectiva data-base deverão constar do instrumento contratual ou equivalente, observada a legislação aplicável e a natureza não continuada do serviço.

7.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado conforme a legislação e as condições contratuais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. A contratada que incorrer nas infrações descritas estará sujeita às seguintes sanções, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa, nas seguintes condições:

8.2.4.1. Multa moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos de início ou conclusão dos exames ou de entrega dos laudos.

8.2.4.2. Para a aplicação da multa moratória:

a) no atraso injustificado do início dos exames, a parcela em atraso corresponderá ao valor dos exames ainda não realizados;

b) no atraso injustificado da conclusão dos exames, a parcela em atraso corresponderá ao valor dos exames não realizados no prazo; e

c) no atraso injustificado da entrega de laudos, a parcela em atraso corresponderá ao valor dos exames cujos laudos não tenham sido disponibilizados no prazo.

8.2.4.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração avalie a caracterização de inexecução contratual e adote as demais medidas cabíveis, observado o devido processo administrativo.

8.2.4.4. Multa compensatória, calculada sobre o valor total do contrato:

a) de 0,5% a 10%, pela inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1;

b) de 10% a 20%, pela inexecução parcial que cause grave dano, prevista na alínea “b” do item 8.1;

c) de 10% a 20%, pela inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1;

d) de 0,5% a 10%, em substituição à multa moratória, pelo retardamento injustificado previsto na alínea “d” do item 8.1; e

e) de 10% a 30%, pelas infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1.

8.2.4.5. O percentual da multa compensatória será definido de forma motivada, dentro da faixa prevista para a infração, considerando as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.6. Não haverá aplicação simultânea de multa moratória e de multa compensatória em substituição à mora pelo mesmo fato e período de atraso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as hipóteses legais.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 dias, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva, observadas as orientações da Administração.

8.9. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis. Caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada pelos meios cabíveis.

8.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros pertinentes, observados os prazos e procedimentos legais.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. A seleção do fornecedor será mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas a regulamentação aplicável e a instrução do processo.

9.2. O procedimento será conduzido por meio de dispensa eletrônica, conforme as regras aplicáveis e as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.3. O critério de julgamento proposto é o menor preço por item, observado o preço unitário por exame e o valor total correspondente ao quantitativo estimado.

9.4. O enquadramento da contratação deverá ser confirmado pela unidade competente, considerando o valor estimado e as demais despesas que devam ser contabilizadas para a aplicação do limite legal.

Regime de execução

9.5. A execução será por empreitada por preço unitário, com medição por exame efetivamente realizado e laudo entregue.

Habilitação

9.6. O fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica definidos no aviso, observada a legislação aplicável e a possibilidade de simplificação ou dispensa documental quando legalmente cabível.

9.7. Os requisitos de qualificação técnica deverão ser proporcionais ao objeto e poderão incluir comprovação de aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto, conforme definição da área técnica e justificativa nos autos.

9.8. Deverão ser verificadas as autorizações, registros e demais condições exigíveis para a prestação do serviço, conforme a legislação e as regras dos órgãos e conselhos competentes.

9.9. As exigências de habilitação deverão ser detalhadas no aviso de contratação direta, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), correspondente ao valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada um dos 70 exames previstos.

10.2. A estimativa considera a cotação encaminhada pelo IPEN para a realização dos exames nas instalações do Instituto, incluindo o deslocamento da equipe e dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

10.3. O preço ofertado deverá abranger todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive profissionais, equipamentos, insumos, deslocamento, emissão de laudos, tributos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 110226;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 193310032200433 - PT Resumido: 228162;

IV) Elemento de despesa: 339039-50 para PJ e 339036-30 para PF;

V) Plano interno: 20040002013.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a instrução da contratação o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os demais documentos referenciados neste Termo de Referência.

12.2. O aviso de contratação direta e o contrato ou instrumento equivalente deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. As dúvidas relativas às condições de execução deverão ser encaminhadas à unidade responsável, por meio de [informar contato].

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não aplicável. A formalização da contratação será realizada mediante termo de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não aplicável. A formalização da contratação será realizada mediante termo de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ENIO DA SILVA FONSECA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:48:56.

BRUNO FERNANDES VAZ RIBEIRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 12:15:44.

CLAUDETE BRAGHINI

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 13:17:49.

EDSON DE OLIVEIRA ROLIM

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 12:56:01.